



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

Altera as Portarias TRT 18ª GP/SGJ 3102/2017, Nº 618/2017 e Nº 2007/2018 que regulamentam o Plantão Judiciário no 1º e 2º Grau de jurisdição.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não houver expediente normal;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que se recomenda a readequação da Portaria GP/SGJ 3102/2017 às determinações do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1216/2018;

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar as Portarias TRT 18ª GP/SGJ 3102, de 5 de novembro de 2017 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 618, de 7 de março de 2018 e PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 2007, de 2 de julho de 2018, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“(…)

Art. 9º

§ 1º A escala concernente ao segundo grau obedecerá a um rodízio semanal e deverá ser elaborada pela Secretaria-Geral Judiciária observando o critério crescente de antiguidade, do mais moderno para

—

o mais antigo, até o esgotamento da lista.

§ 2º Não serão escalados para o Plantão Judiciário de segundo grau os desembargadores que ocupem cargos de direção do Tribunal e os que estiverem em gozo de férias ou afastamentos legais.

§ 3º Na hipótese da escala do Desembargador Plantonista coincidir, total ou parcialmente, com licenças ou outros afastamentos legais, o cumprimento integral ou da parte remanescente será cumprida pelo Desembargador e equipe, escalado para o período subsequente.

§ 4º É permitida a permuta entre os Desembargadores, a ser comunicada, por escrito ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades, de modo a permitir sejam tomadas as providências referentes aos ajustes na escala e divulgação. “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL